**PROJETO DE LEI Nº 650/14**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL N. 4.890/10, INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 16 da Lei Municipal n. 4.890/10, que instituiu o Código de Obras do Município de Pouso Alegre, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 16. A Prefeitura Municipal deverá cumprir os seguintes prazos, á contar das datas das respectivas entradas de etapa do processo de aprovação:***

***I - liberação do formulário do informativo – 08 dias úteis***

***II - análise do projeto: simplificado – 04 dias úteis; - completo – 12 dias úteis***

***III - retorno para reanálise, quantas vezes se fizerem necessárias – 05 dias úteis***

***IV - liberação do alinhamento – 10 dias úteis***

***V - liberação do alvará – 05 dias úteis”.***

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE AGOSTO DE 2014**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 650/2014**

Objetiva o presente Projeto de Lei alterar os prazos previstos no art. 16 da Lei Municipal n. 4.890/10, que instituiu o Código de Obras do Município de Pouso Alegre.

Os prazos previstos no art. 16 da Lei Municipal n. 4.890/10 precisam de adequações, tendo em vista que, em razão da complexidade de determinadas matérias, que às vezes são pertinentes a mais de uma Secretaria Municipal, não é possível atender ao que está previsto na mencionada lei.

Por diversas vezes são encontrados equívocos nos projetos, que necessitam de adequações e nova análise, demandando novo prazo para os setores competentes da Prefeitura, coincidindo com o protocolo de novos projetos.

Desta forma, este Poder Executivo elaborou o presente Projeto de Lei, de forma que os pedidos possam ser atendidos dentro do prazo legal, sem prejuízos aos munícipes, garantindo melhor planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento.

Esperando poder contar com o apoio desse Egrégio Legislativo, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**